



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 82/2024 QUE “Dispõe sobre a denominação de prédios educacionais no Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Eldair Gonçalves dos Santos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo determinar que os prédios educacionais somente possam ser denominados com nomes de pessoas vinculadas à educação.

Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, nota-se alguns vícios na técnica legislativa que merecem destaque.

O primeiro vício diz respeito ao fato de que o projeto, salvo melhor juízo, possui dois “comandos” que se contradizem, o primeiro, descrito no art. 1º que determina que os prédios educacionais somente poderiam ser denominados com nome de pessoas vinculadas à educação, porém, o art. 2º informa que o objetivo da lei, não seria a questão da denominação, mas sim a valorização das pessoas vinculadas à educação, ou seja, a lei teria “dois comandos” que são contraditórios.

O segundo vício seria a ausência de critérios para comprovação do vínculo da pessoa à educação, se por declaração própria do parlamentar ou exigência de documento oficial.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei em comento não encontra-se em consonância com a técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.
Montes Claros, 15 de maio de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605